



PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

Infansa – Sociedade de Desporto e Lazer, S. A., com sede na Rua Luis Braille, Lt E, 1400-031 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 12130, contribuinte fiscal n.º 505993520, com o capital social de € 50.000,00, neste acto devidamente representada pelo Senhor Dr. António Fiúza Fraga na qualidade de Director, e adiante designado por 1º Outorgante

e

APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, sito na Rua Frei Tomé de Jesus 8 1749-057 Lisboa, Contribuinte fiscal nº 500787620, neste acto devidamente representada pelo Senhor Cmdte. Miguel Silveira na qualidade de Presidente e adiante designado por 2º Outorgante,

A prática do exercício físico é nos dias de hoje, uma das atividades mais determinantes para prevenir o aparecimento de um vasto conjunto de doenças e outros constrangimentos, no bom funcionamento do corpo humano, bem como par reduzir os acidentes de trabalho. Aumenta a produtividade, melhora a saúde e aumenta a motivação dos colaboradores.

O Infante de Sagres proporciona a todos os seus sócios a prática do exercício físico em ótimas condições, pela qualidade das instalações e a especificidade das mesmas para os diferentes tipos de aulas, pelo enquadramento de instrutores devidamente qualificados para dirigirem todo o tipo de atividades e pela qualidade do ambiente que caracteriza todo o funcionamento do Clube.

O estabelecimento de iniciativas que visem dinamizar a cooperação entre entidades de reconhecida credibilidade e prestígio, é visto como um processo de enriquecimento mútuo que tem em vista objetivos comuns e complementares, e como tal, o presente protocolo entre o Infante de Sagres Health Club e APPLA, visa estabelecer a cooperação e proporcionar a todos os colaboradores condições e

preços preferenciais na aquisição de serviços, pelo que assentam as partes na celebração do presente protocolo, que é celebrado, livremente e de boa fé, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Condições comerciais)

1. Os colaboradores Da APPLA e seus familiares directos (cônjuges, pais e filhos) beneficiarão dos descontos a nível comercial a seguir previstos:
 - a. Até 5 inscritos:
 - i. Hora Calma (2^a a 6^a - 07h00 às 17h00) = 43€
 - ii. Hora Corporate (2^a a 6^a - 12h00 às 15h00) = 34€
 - iii. Hora Total (2^a a 6^a - 07h00 às 22h00) = 58€
 - b. A partir de 6 inscritos:
 - i. Hora Calma (2^a a 6^a - 07h00 às 17h00) = 37€
 - ii. Hora Corporate (2^a a 6^a - 12h00 às 15h00) = 30€
 - iii. Hora Total (2^a a 6^a - 07h00 às 22h00) = 42€

Ao fim-de-semana e feriados, o horário é livre para qualquer um dos Livre-Trânsitos.

2. Quando tiverem 6 (seis) ou mais colaboradores inscritos, deverão comunicar ao 1^o Outorgante para que os valores possam ser alterados, sendo que esta alteração só é possível após 20 a 30 dias.
3. Os nossos Livre-Trânsitos incluem: Aulas de grupo, sala de cardio e musculação, sala de pesos livres, piscina (natação livre, hidroginástica e hidrodeep), jacuzzi, banho turco, toalhas de banho e de treino, 1^a Avaliação Física, 1^o Treino Assistido.
4. As condições acima referidas não são acumuláveis com outros descontos/campanhas gerais em vigor no Clube.



Cláusula 2.^a

(Publicidade do ato)

1. Ficam os representantes do APPLA responsáveis pela divulgação interna da celebração deste protocolo pelos meios disponíveis para o efeito.
2. Ficam igualmente responsáveis pelo fornecimento de informações sobre a localização do Clube e suas condições de funcionamento do “Protocolo Comercial”.

Cláusula 3.^a

(Identificação)

Para usufruir de todas as condições, é necessário a apresentação de identificação e um comprovativo do colaborador da APPLA.

Os familiares diretos devem fazer-se acompanhar de fotocópia do Cartão de Identificação do colaborador.

Cláusula 4.^a

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo renovável automaticamente por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo por incumprimento de alguma das suas cláusulas, mediante a comunicação por carta registada dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias.
3. O presente protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou, revogado, sempre por comum acordo entre as partes.



Feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 07 de Fevereiro de 2017

Pela Infansa - Sociedade de Desporto e
Lazer, S. A.

Pela APPLA